



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER N° 002/2020 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 07 de 29 de maio de 2020 de autoria do Prefeito Municipal

“Recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei Municipal N° 07 de 29 de maio de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, com ressalva/emenda em 1° turno”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Finanças e Orçamento, através do **MEMORANDO N° 025/2020 – CMA** – que encaminha a Mensagem Prefeital N° 07/2020 a qual traz o Projeto de Lei Municipal N° 07 de 29 de maio de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, para análise, discussão e emissão de Parecer em 1° turno.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta ordinária realizada no dia 18 (**dezoito**) do mês de agosto de 2020, a Comissão de Finanças e Orçamento, procederam a análise quanto à admissibilidade do Projeto de Lei Municipal Nº 07 de 29 de maio de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, na qual concluem, com a seguinte decisão:

Em análise verifica-se que tal propositura deu entrada às Comissões para análise e emissão de Parecer em primeiro turno.

Após apreciação ainda, verifica -se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos no artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 102, inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, tendo em vista que as Propostas Orçamentárias é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Além do mais, o referido projeto encontra-se em conformidade com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, assim como também prevê todos os anexos exigidos na mesma Carta Magna.

Contudo, e, após análise criteriosa, constata-se que a propositura apresenta dispositivos estranhos às normas legais estabelecidos na Constituição Federal.

Diante disso a Comissão de Finanças e Orçamentos, apresentam alterações/emendas à redação do Projeto de Lei Municipal Nº 07/2020, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2021, adequando-se com as seguintes emendas/ressalva em destaque:

EMENDA 1: consignar dotação orçamentária para atendimentos das emendas parlamentares impositivas de iniciativa dos Vereadores da Câmara Municipal de Apuí, onde o artigo 2º passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º com a seguinte redação:

Art. 02 -

..... Parágrafo 1º



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, será consignado obrigatoriamente na forma do artigo 100-A da Lei Orgânica Municipal da dotação orçamentária para atendimento das emendas parlamentares impositivas oriundas de iniciativa dos membros deste Poder Legislativo até o limite de 1,2% da estimativa da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2021.

EMENDA 2: O artigo 16 do Projeto de Lei Nº 07/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 16 -

Parágrafo 3º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que precedida de prévia autorização na lei orçamentária anual ou legislação específica. (art. 167, VI da Constituição Federal)”.

Constituição Federal, Art. 167.

São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

EMENDA 3 – O artigo 18 do Projeto de Lei Nº 07/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 18 -

Parágrafo Único - Fica vedado contingenciamento, redução de valores, transposição/remanejamento dos recursos destinados a execução dos projetos atividades alocados através de emendas parlamentares dos Vereadores.”

EMENDA 4 – O artigo 26 do Projeto de Lei Nº 07/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 26 -



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Parágrafo único – Inclui-se como receitas e despesas, os Projetos Atividades custeados com recursos destinados através de Emenda Parlamentar proveniente do Poder Legislativo Municipal, Estadual e Federal.”

EMENDA 5: O artigo 28 do Projeto de Lei Nº 07/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente por Ato do chefe do Poder Executivo, desde que seja autorizado por legislação específica.

Parágrafo Único- O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.”

EMENDA 6: O artigo 30 do Projeto de Lei Nº 006/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 30 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa, por lei específica.”

EMENDA 7: Adequar/corrigir os anexos de Metas e prioridades especificamente o item Meta Física pois estão com quantidades iguais sendo no caso 1.237.

Diante disso a Comissão competente, apresenta as alterações apresentadas acima, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2021, adequando-se com as emendas em destaque.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

Em face das alterações apresentadas para apreciação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Municipal Nº 07 de 29 de maio de 2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências, que por ora submetemos a elevada consideração dos ilustres Pares e recomendamos a aprovação do Plenário com alterações do texto e emendas.

É o Parecer,

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, em 18 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Relator Ver. Antonio Carlos Moisés Franco _____

Membro Ver. Bruno José de Moraes _____